



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 1059/2016

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Chuvisca/RS, para a legislatura 2017/2020, disciplina o desconto por faltas injustificadas, regulamenta a verba indenizatória do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art.58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios mensais dos Vereadores serão fixados no valor de R\$ 2.509,69 (dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta e nove centavos), a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo Único - A verba indenizatória, a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal, será equivalente a 45% (Quarenta e cinco por cento) do valor do subsídio.

Art. 2º - O não comparecimento a cada sessão deliberativa, corresponderá o desconto proporcional correspondente ao número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

§ 1º - Também serão descontadas as faltas dos trabalhos das comissões permanentes, considerando o número de sessões deliberativas no mês em curso, nos termos do caput deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Fará jus ao subsídio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - O Vereador, quando em licença-saúde, perceberá o subsídio correspondente à primeira quinzena de seu afastamento, completando os subsídios, se necessário.

§ 4º - Não perceberão subsídios os Vereadores quando afastados para tratar de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.

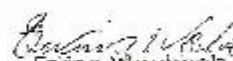
Art. 3º - O suplente convocado perceberá subsídios a partir da posse.

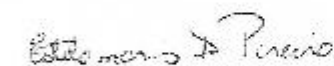
Art. 4º - Os subsídios fixados no Art. 1º desta Lei, serão reajustados por Lei específica, nas mesmas datas da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Chuvisca/RS, 25 de agosto de 2016.

CUMpra-se;
REGISTRE-se;
PUBLIQUE-se.


Ervino Wachholz
Prefeito Municipal


Estelamaris Decavata Pereira
Secretária Municipal da Administração